

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em Resolução própria do CONFEF que regulamente o tema.

SUBSEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60 - O Conselheiro deverá se declarar:

I - Impedido, quando:

a) ele próprio, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II - Suspeito, quando:

a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;

b) ele próprio, seu conjugue, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;

c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;

d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;

e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF17/MT ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF17/MT, passando a constar na referida ata.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 61 - A Diretoria do CREF17/MT é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 62 - A Diretoria do CREF17/MT será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFS.

§ 1º - Os Conselheiros integrantes da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Conselheiros eleitos, por mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF17/MT poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Conselheiros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

Art. 63 - A Diretoria do CREF17/MT reunir-se-á

I - ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes ao ano, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 64 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - preservar o patrimônio do CREF17/MT;

III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

IV - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF17/MT, após aprovação do Plenário;

VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF17/MT;

X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF17/MT, após aprovação do Plenário;

XI - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;

XII - exercer e desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF17/MT;

XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF17/MT, observando o previsto neste Regimento;

XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;

XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFS;

XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;

XVII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Conselheiros integrantes da Diretoria, aos Conselheiros Regionais, convidados e aos empregados do CREF17/MT, quando no efetivo exercício de suas funções;

XVIII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;

XIX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XX - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF17/MT;

XXI - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

XXII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF17/MT;

XXIII - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

XXIV - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF17/MT;

XXV - confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

XXVI - expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF17/MT;

XXVII - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;

XXVIII - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF17/MT, antes de submetê-los ao Plenário;

XXIX - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submetê-las ao Plenário;

XXX - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF17/MT;

XXXI - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;

XXXII - designar Conselheiros do CREF17/MT para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;

XXXIII - autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 65 - A Presidência do CREF17/MT será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 66 - O Presidente do CREF17/MT será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Compete aos Vice-Presidentes do CREF17/MT auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 67 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF17/MT, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 68 - É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;

IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os integrantes do Sistema CONFEF/CREFS, em benefício da unidade política;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF17/MT;

VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF17/MT e demais documentos referentes às despesas do Conselho;

VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;

IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;

XI - expedir Portarias e atos internos;

XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

XIII - praticar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XIV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;

XV - nomear Conselheiros Regionais para desempenho de funções e designar

Relatores;

XVI - assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da

Diretoria;

XVII - autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

XVIII - autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF17/MT;

XIX - diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF17/MT, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

XX - decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XXI - autorizar o trabalho dos funcionários fora do expediente normal de trabalho;

XXII - conceder elogios aos funcionários e aplicar-lhes penalidades;

XXIII - despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF17/MT;

XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF17/MT.

Art. 69 - Aos Vice-Presidentes do CREF17/MT compete substituir o Presidente em suas ausências.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 70 - Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;

V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;

VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;

VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;

VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;

IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;

X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XII - substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;

II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V

DA TESOUREARIA

Art. 72 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;

II - movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;

III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;

IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;

V - realizar a gestão financeira com o Presidente;

VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;

VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VIII - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;

IX - manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 73 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;

II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 74 - As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF17/MT, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF17/MT, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 75 - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF17/MT e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

Parágrafo único - O funcionamento das Câmaras será disciplinado por Resolução própria sobre o tema.

SUBSEÇÃO VII

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 76 - As Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF17/MT;

